COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 077/17

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre desafetação e autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município de Arapongas à Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 05 de dezembro de 2017, Projeto de Lei nº. 077/17, de 27 de novembro de 2017.

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que almeja autorização legislativa para celebrar contrato de comodato de lotes de terra com a Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus, pelo prazo determinado de 20 (vinte) anos.

Em mensagem, o Chefe do Executivo afirma que a entidade construirá no imóvel um templo e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis da comunidade.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II - Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Como se sabe, as regras e exigências legais relativas à alienação de bens públicos pela Administração Pública em geral encontram-se no art. 37, XXI da

Constituição Federal de 1988 e art. 17 da Lei nº. 8.666/93, de onde se pode concluir

que o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso

público, com ou sem encargos, sendo que em qualquer caso dependem de lei

autorizadora.

No caso em apreço, vê-se que a Administração age com cautela ao

pleitear autorização legislativa para celebrar contrato de comodato, e não de doação do

imóvel à Igreja citada, uma vez que o comodato se consubstancia no empréstimo de

uso, ou seja, não haverá a transferência do domínio, de modo que contrato terá prazo

determinado de 20 (vinte) anos.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta

Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela rejeição do Projeto de Lei de

autoria do Poder Executivo, bem como da emenda nº. 077/2017, pelos motivos acima

expostos.

III - Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo

relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 077/17, de autoria do Poder

Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2017.

Miguel Messias Gomes

Presidente

Antônio Carlos Chavioli

Relator

Adauto Fornazieri Membro